



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 97, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO IMACULADA CONCEIÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO EDUCATIVA, NO LOTEAMENTO CIDADE FORMOSA, BAIRRO DE CAMALAUÍ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 2P – matrícula nº 28.115, localizado na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município, com área total 3.898,00m², que tem como proprietário a PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – CNPJ nº 09.140.351/0031-98, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Inteiro Teor:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- a) FRENTE: 47,00m (limitando-se com a Rua Pastor José Alves de Oliveira);
- b) FUNDOS: 50,00m (limitando-se com o Lote 05 da mesma quadra);
- c) LADO DIREITO: 80,00m (limitando-se com a Rua São Sebastião);
- d) LADO ESQUERDO: 80,05m (limitando-se com o Lote 1P).

II - Lote número 1P –matrícula nº 28.114, localizado na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município, com área total 3.263,60m², que tem como proprietário, ROBERTO REGIO DE MELO ANDRADE– CPF nº 324.790.344-53, nos termos da Certidão Inteiro Teor:

- a) FRENTE: 51,35m (limitando-se com a Rua Pastor José Alves de Oliveira);
- b) FUNDOS: com um segmento de 26,80m, uma reentrância de 15,10m e outro segmento de 24,00 (limitando-se com a via de acesso a Vila do Imaculada e os terrenos das casas NRS 77-A E 77, que dão frente para a via de acesso);
- c) LADO DIREITO: 74,55m (limitando-se com o Lote 2-P onde está edificada a Escola Municipal Imaculada Conceição);
- d) LADO ESQUERDO: 53,05m (limitando-se com o Lote 08).

Art. 2º Os imóveis objeto da presente desapropriação, localizados na Quadra 03 do Loteamento Cidade Formosa, Bairro de Camalaú, neste Município terão a seguinte destinação:

I - lote número 2P - funcionamento do Centro Integrado Imaculada Conceição;

II – lote número 1P - construção de uma Instituição Educativa.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Declara-se a urgência da desapropriação, com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito